



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFINE COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Hortolândia, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo e permanente, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Hortolândia.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Hortolândia. ([Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019](#)).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar a execução da política municipal de assistência social e propor ações para o seu aprimoramento;

II - acompanhar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III - possibilitar o amplo conhecimento do sistema municipal de assistência social à população e as instituições públicas e entidades privadas;

IV - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - incentivar a participação popular, na gestão da assistência social;

VI - aprovar a proposta orçamentária, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar a nível municipal o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados na área de assistência social;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII - desenvolver gestões junto às Universidades, entidades e movimentos ligados a assistência social no sentido de buscar compatibilização da pesquisa científica na área de assistência social com os interesses prioritários da população.

IX - solicitar todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados à assistência social.

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e normas de funcionamento, disciplinará as formas de desenvolvimento, periodicidade, convocação das reuniões e outras disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) oriundos do executivo municipal e 9 (nove) da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, da seguinte forma:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) oriundos do Executivo Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019\).](#)

I - do Poder Público:

- ~~a) um representante do Departamento de Bem-Estar Social;~~
- ~~b) um representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;~~
- ~~c) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~d) um representante do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;~~
- ~~e) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;~~
- ~~f) um representante da Secretaria de Segurança;~~
- ~~g) um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;~~
- ~~h) um representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) três representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, dos quais, um representante de CRAS e um representante de CREAS; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

d) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

e) um representante da Secretaria Municipal de Habitação; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

h) um representante da Secretaria Municipal de Governo. (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

~~i) um representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo;~~

~~i) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).~~

II - Da Sociedade Civil:

~~a) um representante da região do Jardim Amanda;~~

~~b) um representante da região do Jardim Rosolém;~~

~~c) um representante da região do Jardim Santa Clara do Lago;~~

~~d) um representante da região da Vila Real;~~

~~e) dois representantes de entidades de assistência social;~~

~~a) um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Amanda; (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) 1 (um) representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Rosolém; (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

e) 1 (um) representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Vila Real; (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

d) 03 (três) representantes de entidades de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

e) 03 (três) representantes de Trabalhadores da Área de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

f) três representantes dos trabalhadores da área de assistência social. (Revogado pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

a) um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Amanda; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

b) um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Rosolém; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

c) um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Vila Real; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

d) um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Novo Ângulo; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

e) três representantes de Entidades de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

f) três representantes de Trabalhadores da Área de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pela autoridade estadual correspondente. (Revogado pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos conselhos locais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

~~§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia regional.
(Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).~~

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia regional.
(Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

~~§ 4º Os conselhos locais de assistência social serão formados pelos movimentos sociais juridicamente constituídos.~~

~~§ 4º Os conselheiros locais de Assistência Social serão formados regionalmente com a participação da sociedade civil organizada, bem como com membros do Poder Público Municipal indicado pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).~~

§ 4º Os conselheiros locais de Assistência Social serão formados regionalmente com a participação da sociedade civil organizada, bem como por membros do Poder Público Municipal indicado pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).

§ 5º Os representantes de entidades e dos trabalhadores da área de assistência social serão eleitos em assembléia específica, após cadastramento no órgão de assistência social municipal.

~~§ 6º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como, as quais atuam na defesa e garantia de seus direitos.~~

~~§ 6º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e/ou especial e defesa de direitos sócio-assistências, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, bem como assessorar na construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público de assistência social, conforme disposto na Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005. (Redação dada pela Lei nº 1821, de 15 de março de 2007).~~

§ 6º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e/ou especial e defesa de direitos sócio-assistências, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, bem como assessorar na construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público de assistência social, conforme disposto na Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005. (Redação dada pela Lei nº 3635, de 23 de maio de 2019).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 7º Os conselheiros candidatos a cargos eletivos serão automaticamente afastados de suas atividades 3 (três) meses antes da eleição.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo representante eleito entre seus pares e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º Os órgãos e entidades referidas nos incisos do artigo 3º poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes, desde que haja justa causa ou motivo relevante apreciados e aprovados pelo Conselho.

Parágrafo único - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis no período de um ano.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à preservação da assistência social da população.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Plenária e uma Secretaria Executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho.

~~**Art. 8º** Fica estabelecido, após a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do Regimento Interno que determinará o seu funcionamento.~~

Art. 8º Fica estabelecido, após a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do Regimento Interno que determinará o seu funcionamento, devendo este ser revisado a cada cinco anos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 407, de 08 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal, 27 de novembro de 1996.

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS